



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 63 / 2026

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, COM INCENTIVO À VALORIZAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores subscrito, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de apresentações musicais em espaços públicos no Município de São Pedro, com a finalidade de fomentar a cultura, incentivar a economia local e valorizar artistas residentes no Município.

Art. 2º São diretrizes da política pública de que trata esta Lei:

- I – valorização de artistas e músicos locais, incentivando sua participação em atividades culturais;
- II – promoção do acesso democrático à cultura e ao lazer gratuito;
- III – estímulo ao desenvolvimento do turismo cultural, religioso e gastronômico;
- IV – incentivo à utilização de espaços públicos para manifestações culturais;
- V – fomento à integração entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

Art. 3º A implementação das ações decorrentes desta Lei poderá ocorrer por iniciativa do Poder Executivo, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Para a execução das ações previstas nesta Lei, poderão ser utilizados recursos provenientes de programas federais, estaduais ou municipais de incentivo à cultura, inclusive aqueles previstos na Lei nº 14.399/2022 e na Lei Complementar nº 195/2022, observadas as normas específicas aplicáveis.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

Art. 5º A eventual seleção de artistas ou profissionais para participação nas ações culturais deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, podendo ser realizada por meio de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos previstos na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos operacionais necessários à sua execução.

Art. 7º A execução desta Lei observará o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo realizada com os recursos disponíveis, não implicando criação de despesas obrigatórias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 abril de 2026.

  
**DU SOROCABA**  
VEREADOR - PL

  
**DANIEL SEPULVIDA**  
VEREADOR - DC

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 63/2026

Data: 10/04/2026 Hora: 11:54

Autor: Carlos Eduardo Oliveira, Daniel Jose Sepulv

Assunto: Institui diretrizes para a promoção de apresentações musicais em espaços públicos no município de São Pedro, com incentivo a valorização de

Numero de Protocolo  
**005461/2026**



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade instituir diretrizes para a promoção de apresentações musicais em espaços públicos no Município de São Pedro, com foco na valorização de artistas locais, no incentivo à cultura e no fortalecimento da economia criativa.

A iniciativa encontra respaldo no art. 215 da Constituição Federal, bem como nos arts. 23, V, e 30, I e II.

A proposta adota modelo normativo não impositivo, respeitando o princípio da separação dos Poderes, não criando obrigações administrativas nem despesas obrigatórias.

Além disso, está alinhada às políticas nacionais de fomento à cultura, como a Lei nº 14.399/2022 e a Lei Complementar nº 195/2022.

Dessa forma, trata-se de proposta juridicamente segura, socialmente relevante e de baixo impacto financeiro.

Sala das Sessões, 10 abril de 2026.

  
**DU SOROCABA**  
VEREADOR – PL

  
**DANIEL SEPULVIDA**  
VEREADOR - DC